



PROJETO DE LEI N° 15 /2025

**ACRESCENTA O § 7º AO ART. 123
DA LEI N° 964, DE 11 DE AGOSTO
DE 2009, ALTERADA PELA LEI 1.779
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI,

Art. 1º - Acrescenta o § 7º ao art. 123 da Lei n° 964, de 11 de agosto de 2009, que foi alterada pela Lei n.º 1.779 de 09 de dezembro de 2024:

"Art. 123

§ 7º - Tratando-se de cessão de servidores entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piraí, caberá ao CESSIONÁRIO, o pagamento dos vencimentos e todas as demais despesas, tais como: vencimentos, gratificações incorporadas, triênio, encargos previdenciários, férias, décimo terceiro e demais encargos existentes, inclusive a contribuição previdenciária patronal, cabendo remeter ao CEDENTE, para posterior envio ao Regime Próprio de Previdência Social, os comprovantes de pagamento da remuneração, dos encargos sociais e contribuições previdenciárias, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização do pagamento do servidor cedido, sob pena de incidência dos parágrafos 4º e seguintes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições sem contrário.

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791
Data: 2025.02.05 10:15:59
-03:00

Lei nº 1.779, de 09 de dezembro de 2024.

Dá nova redação ao artigo 123, da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, revoga-se o Inciso I, II e Parágrafo Único, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pirai.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 123 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pirai, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 123 – O servidor público efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o ônus para a entidade cessionária e por prazo determinado.

- 1º - A Cessão para órgão ou entidade dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios será instrumentalizada através de Convênio ou instrumento equivalente;
- 2º - A Cessão do servidor público municipal efetivo será deflagrado por meio de solicitação do ente cessionário, através de ofício ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo;
- 3º - Os processos de cessão serão em regra com ônus para o cessionário, com a responsabilidade do cedente arcar com as despesas de pagamentos dos vencimentos do servidor, devendo o cessionário reembolsar o cedente as parcelas decorrentes da legislação pertinente, tais como vencimento, gratificações incorporadas, triênio, encargos previdenciários, férias e décimo terceiro e demais encargos existentes, inclusive a contribuição previdenciária patronal;

- 4º - Na hipótese do não reembolso pelo cessionário até o último dia do segundo mês subsequente ao pagamento da remuneração do servidor, a Secretaria de Administração deverá notificar:

I - O cessionário acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ao órgão ou entidade cedente;

II - O servidor sobre a obrigatoriedade de imediato retorno ao órgão ou entidade de origem.

- 5º - Na hipótese de não atendimento às notificações de que trata o § 4º, a Secretaria de Administração deverá:

I - Considerar como falta os dias de trabalho a partir da expiração do prazo sem efetivo retorno do servidor, com consequente impacto na sua remuneração pelos dias não trabalhados;

II - Solicitar instauração de inquérito administrativo com fundamento em eventual abandono de cargo, depois de decorrido o prazo estipulado;

- 6º - O acompanhamento e controle mensal dos resarcimentos relativos aos servidores municipais com ônus para outros entes será realizado pela Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Inciso I, II e Parágrafo Único do art. 123 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAIÍ, em 16 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal